



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 297 | Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allind**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Oscarlino Alves Arruda Junior**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Conselhos .....	01
Conselho Municipal de Educação - CME .....	01
Atos do Prefeito .....	07
Lei .....	07
Ato .....	07
Secretarias .....	08
Secretaria Municipal de Gestão .....	08
Gabinete .....	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	09
Comissão Permanente de Licitações .....	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	10
Secretaria Municipal de Saúde .....	11
Portaria .....	11
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano 15 .....	15
Portaria .....	15
Secretaria Municipal de Fazenda .....	15
Portaria .....	15
Procuradoria Geral do Município .....	15
Portaria .....	15
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública .....	15

### Conselhos

#### Conselho Municipal de Educação - CME

#### PARECER DO CONSELHO PLENO

<b>INTERESSADO :</b> Sistema Municipal de Ensino em Cuiabá		
<b>ASSUNTO:</b> Documento de Referência Curricular Cuiabano para o Sistema Municipal de Ensino em Cuiabá alinhado à Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica.		
<b>COMISSÃO:</b>		
<b>Conselheiros:</b> Valdir Xavier da Silva, Andréa dos Santos, Adair Neri da Cruz, Eliane Mendes Quinhone.		
<b>Assessoras Técnicas:</b> Carmen Cinira Siqueira Leite, Luana da Cruz Burema, Mariana Hanae Nascimento Hayashi.		
<b>Assessoras pedagógicas:</b> Deise Marques de Almeida Pinho e Silva Rosa de Oliveira.		
<b>RELATORA:</b> Eliane Mendes Quinhone		
<b>PARECER CP Nº 03/2021/CME</b>	<b>COMISSÃO:</b> Portaria nº 10/2021/CME- Cuiabá, de 04/08/2021.	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/12/2021</b>

#### I - HISTÓRICO

Em 1988, a Constituição Brasileira estabeleceu, em seu Artigo 210, a Base Nacional Comum Curricular, a saber: "Serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais". Nesse sentido, em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9.394, em seu Artigo 26, regulamentou uma base nacional comum para a Educação Básica.

A discussão acerca de uma "base comum" tem permeado o processo educacional desde 1988, manifestada nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), de 1997 a 2000. Vale ressaltar que, até a versão atual da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tivemos um longo caminho.

Vejamos:

O Plano Nacional de Educação (PNE), regulamentado pela Lei nº 13.005/2014, possui



20 metas para a melhoria da qualidade da Educação Básica, sendo que 4 (quatro) delas tratam da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

Em 16 de setembro de 2015, a 1ª versão da BNCC foi disponibilizada, sendo que, em dezembro de 2015, houve uma mobilização das escolas em todo o país, para a discussão do documento preliminar da BNCC. Na sequência, em maio/2016, tivemos a 2ª versão da BNCC e, em agosto deste mesmo ano, começou a ser redigida a terceira versão, em um processo colaborativo a partir da 2ª versão;

Em 20 de dezembro de 2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi homologada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1.570, de 20/12/2017. Logo, o CNE apresentou a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22/12/2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Em abril de 2018, o MEC instituiu o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), com o objetivo de elaborar o documento de referência curricular para os estados, subsidiando e mobilizando os entes federados para a elaboração dos novos currículos alinhados à BNCC;

A equipe do ProBNCC/MT elaborou o DRC-MT (Documento de Referência Curricular para Mato Grosso), cabendo, então, aos municípios a reelaboração de suas políticas educacionais e referenciais curriculares, à luz da BNCC.

Em 2019, o CME, por meio da Portaria nº 05/2019/CME/Cuiabá, de 13/05/2019, instituiu uma Comissão Temporária de Estudos para conduzir o processo de discussão da BNCC no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá. Destaca-se que a citada comissão mobilizou a rede municipal e a particular, promovendo momentos de estudos e reflexões sobre a BNCC.

A convite do CME, as instituições da rede privada tiveram de realizar estudos internos sobre a BNCC e DRC-MT (Documento de Referência Curricular para Mato Grosso), encaminhando sugestões e dúvidas.

No entanto, houve a necessidade de reestruturação da referida comissão, ampliando sua atuação, o que resultou na Portaria Nº 03/2021/CME/Cuiabá, de 04/03/2021, instituindo, assim, a “**Comissão Temporária de Estudos com o objetivo de conduzir o processo a homologação da Política Educacional do Município de Cuiabá – Escola Cuiabana e elaboração de Minuta de Política Educacional para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá**”.

Em sua atual composição, conforme a Portaria Nº 10/2021/CME/Cuiabá, de 04/08/2021, a Comissão deu continuidade ao processo de análise, de modo cuidadoso e minucioso dos seguintes documentos: “Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de Vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão” (2020, 2ª Ed.) e dos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Cuiabá para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo (2020).

A Comissão analisou os mencionados documentos, em sua interface com a BNCC, com especial atenção para: o cumprimento da legislação vigente, a definição da parte diversificada do currículo cuiabano e as relações de coerência entre os pressupostos teórico-metodológicos e a prática educativa proposta para Educação Infantil e o Ensino Fundamental (para a Rede Municipal de Educação de Cuiabá).

No decorrer das análises dos documentos supracitados, a Comissão decidiu alinhar os referenciais curriculares encaminhados pela SME, em sua versão final, com a BNCC, tornando-o Documento de Referência Curricular Cuiabano (DRC) para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá.

## II – APRECIÇÃO

### 1. MARCO LEGAL

A determinação legal para a elaboração de uma base nacional comum está estabelecida na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, sendo reiterada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996 (LDBEN), no inciso IV de seu Artigo 9º, conforme já mencionado nesse parecer.

Em 1997, o Ministério da Educação (MEC) estabeleceu os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o Ensino Fundamental e os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (RCNEI), enquanto documentos norteadores para a “explicitação” da base nacional comum. Contudo, diferente da BNCC, os PCNs e o RCNEI não possuíam caráter normativo, conforme o próprio título já delimita, pois são “parâmetros”.

A BNCC para Educação Infantil considera, em seus pressupostos: a Resolução CNE/CEB Nº 01/1999, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB Nº 22/98, que instituiu as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; a Resolução CNE/CEB Nº 04/2010, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB Nº 07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; a Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB Nº 11/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Destaca-se, também, a influência do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC/2012), instituído pelo Ministério da Educação, na construção da BNCC, uma vez que, por meio do referido programa, foram definidos os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º ano) do Ensino Fundamental.

Temos, ainda, a base legal pertinente aos Temas Contemporâneos Transversais (TCT), propostos pela BNCC. Vejamos:

**Ciência e Tecnologia:** Leis Nº 9.394/1996 (2ª edição, atualizada em 2018. Art. 32, Inciso II e Art. 39), Parecer CNE/CEB Nº 11/2010, Resolução CNE/CEB Nº 7/2010. CF/88, Art. 23 e 24, Resolução CNE/CP Nº 02/2017 (Art. 8, § 1º);

**Direitos da Criança e do Adolescente:** Leis Nº 9.394/1996 (2ª edição, atualizada em 2018. Art. 32, § 5º) e Nº 8.069/1990; Parecer CNE/CEB Nº 11/2010, Resolução CNE/

CEB Nº 07/2010 (Art. 16 - Ensino Fundamental);

**Diversidade Cultural:** Lei Nº 9.394/1996 (2ª edição, atualizada em 2018. Art. 26, § 4º e Art. 33), Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 7/2010.

**Educação Alimentar e Nutricional:** Lei Nº 11.947/2009. Portaria Interministerial Nº 1.010 de 2006 entre o Ministério da Saúde e Ministério da Educação. Lei Nº 12.982/2014. Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 (Art. 16 - Ensino Fundamental). Parecer CNE/CEB Nº 05/2011, Resolução CNE/CP Nº 02/2017 (Art. 8, § 1º).

**Educação Ambiental:** Leis Nº 9.394/1996 (2ª edição, atualizada em 2018. Art. 32, Inciso II), Lei Nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP Nº 14/2012 e Resolução CNE/CP Nº 2/2012. CF/88 (Art. 23, 24 e 225). Lei Nº 6.938/1981 (Art. 2). Decreto Nº 4.281/2002. Lei Nº 12.305/2010 (Art. 8). Lei Nº 9.394/1996 (Art. 26, 32 e 43). Lei Nº 12.187/2009 (Art. 5 e 6). Decreto Nº 2.652/1998 (Art. 4 e 6). Lei Nº 12.852/2013 (Art. 35). Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Carta da Terra. Resolução CONAMA Nº 422/2010. Parecer CNE/CEB Nº 7/2010. Resolução CNE/CEB Nº 04/2010 (Diretrizes Gerais Ed. Básica). Parecer CNE/CEB Nº 05/2011. Parecer CNE/CP Nº 08/2012. Parecer CNE/CEB Nº 11/2010, Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 (Art. 16 - Ensino Fundamental), Resolução CNE/CP Nº 02/2017 (Art. 8, § 1º).

**Educação em Direitos Humanos:** Lei Nº 9.394/1996 (2ª edição, atualizada em 2018. Art. 12, Incisos IX e X; Art. 26, § 9º). Decreto Nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e Resolução CNE/CP Nº 1/2012. Parecer CNE/CEB Nº 05/2011, Resolução CNE/CEB Nº 02/2012 (Art. 10 e 16 - Ensino Médio, Resolução CNE/CP Nº 02/2017 (Art. 8, § 1º) e Resolução CNE/CEB Nº 03/2018 (Art. 11, § 6º - Ensino Médio).

**Educação Financeira:** Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 7/2010. Decreto Nº 7.397/2010;

**Educação Fiscal:** Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 7/2010. Portaria Conjunta do Ministério da Fazenda e da Educação, Nº 413, de 31/12/2002;

**Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras:** Artigos 210, 215 (Inciso V) e 2016, Constituição Federal de 1988. Leis Nº 9.394/1996 (2ª edição, atualizada em 2018. Art. 3, Inciso XII; Art. 26, § 4º, Art. 26-A e Art. 79-B), Nº 10.639/2003, Nº 11.645/2008 e Nº 12.796/2013, Parecer CNE/CP Nº 3/2004, Resolução CNE/CP Nº 1/2004 e Parecer CNE/CEB Nº 7/20106. Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Parecer CNE/CEB nº 14/2015, aprovado em 11 de novembro de 2015 - Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

**Educação para o Consumo:** Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 7/2010. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Proteção do consumidor). Lei Nº 13.186/2015 (Política de Educação para o Consumo Sustentável).

**Educação para o Trânsito:** Nº 9.503/1997. Parecer CNE/CEB Nº 11/2010, Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 (Art. 16 - Ensino Fundamental), Resolução CNE/CP Nº 02/2017 (Art. 8, § 1º). Decreto Presidencial de 19/09/2007.

**Processo de Envelhecimento, respeito e valorização do Idoso:** Lei Nº 10.741/2003. Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 (Art. 16 - Ensino Fundamental). Parecer CNE/CEB Nº 05/2011, Resolução CNE/CP Nº 02/2017 (Art. 8, § 1º).

**Saúde:** Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 7/2010. Decreto Nº 6.286/2007.

**Trabalho:** Lei Nº 9.394/1996 (2ª edição, atualizada em 2018. Art. 3, Inciso VI; Art. 27, Inciso III; Art. 28, Inciso III), Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

**Vida Familiar e Social:** Lei Nº 9.394/1996 (2ª edição, atualizada em 2018. Art. 12, Inciso XI; Art. 13, Inciso VI; Art. 32, Inciso IV e § 6º), Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 7/2010.

### 2. MARCO CONCEITUAL

Em consonância com o Artigo 9º da LDBEN, destacam-se dois aspectos relevantes, a saber:

A base comum e a parte diversificada: as competências e diretrizes são “comuns” e os currículos são “diversos”;

O foco do currículo: desenvolvimento de competências, com a definição das aprendizagens essenciais, e não apenas de “conteúdos mínimos” a serem ensinados nas unidades educacionais.

Isto posto, ressalta-se aqui que o conceito da formação básica comum (Art. 210 da Constituição Federal/88 e na LDBEN) deve abarcar “o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, o ensino da arte, a educação física, o ensino da História do Brasil, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”. Temos, assim, os conhecimentos que a LDBEN estabelece como a base nacional comum.

Quanto à parte diversificada do currículo, esta foi explicitada no Art. 26 da LDBEN:

(...) os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 1996).



O Art. 27 determina que, no processo de ensino destes conteúdos curriculares, deve ser considerada, ainda, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática.

Conforme citado anteriormente, a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), também enfatizou a necessidade de estabelecer e implantar, mediante pactuação entre os entes federados, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como a parte diversificada.

Além disso, em 2017, a Lei nº 13.415/2017 alterou a LDBEN, inserindo, concomitantemente, duas nomenclaturas para se referir às finalidades da educação:

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento [...];

Art. 36. § 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino (ênfase adicionadas).

Em face aos marcos legais aqui elencados, temos, portanto, de maneiras diferentes, a preocupação de definir o “comum”, ou melhor, as aprendizagens essenciais que os estudantes devem construir na Educação Básica, sendo que a parte diversificada deve ser proposta pelos municípios, estados, sistemas e instituições educacionais.

Nesse sentido, a Base Nacional Comum Curricular (2017) é um documento normativo, que determina as aprendizagens essenciais que todos os estudantes têm o direito de construir ao longo da Educação Básica. Logo, é uma referência obrigatória para a (re) elaboração dos currículos das redes públicas e particulares de todo o país.

Ao longo da Educação Básica, essas aprendizagens essenciais devem contribuir para assegurar aos estudantes o desenvolvimento das competências gerais, previstas na BNCC, as quais consubstanciam, na esfera pedagógica, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Nesse sentido, torna-se pertinente destacar alguns termos fundamentais enfatizados na BNCC:

#### Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento:

Em consonância com as DCNEI, os mesmos foram elaborados a partir de valores éticos, políticos e estéticos, de modo a representar os direitos de todas as crianças inseridas na Educação Infantil. Assim, os direitos devem contribuir para que sejam asseguradas as condições para que as crianças sejam protagonistas em seu processo de aprendizagem, vivenciando desafios nos quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

#### Criança:

Em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009), em seu Artigo 4º, a BNCC define a criança como:

[...] sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2009).

#### Campos de Experiências:

Os campos de experiências constituem uma forma de “organização” curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural (BRASIL, 2017, p. 40).

#### Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

São as aprendizagens essenciais para as crianças da Educação Infantil, que compreendem atitudes, saberes, conhecimentos e vivências.

#### Competência:

No texto da BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho (BRASIL, 2018, p. 8).

Esse conceito está alinhado à definição dada por Perrenoud (1999, p.07), a saber: uma competência traduz-se na capacidade de agir eficazmente perante um determinado tipo de situação, apoiada em conhecimentos, mas sem se limitar a eles. O autor afirma, ainda, que a competência vai além da simples mobilização de esquemas mentais e deve estar sempre relacionada a algum tipo de prática social.

#### Habilidade:

Saber fazer algo específico, em uma determinada situação concreta. Assim, as habilidades são conhecimentos, saberes, atitudes, valores, práticas cognitivas e socioemocionais. Portanto, está relacionada aos diferentes objetos de conhecimento, ou seja, conteúdos, conceitos e processos, de cada componente curricular.

### 3. O DOCUMENTO DE REFERÊNCIA CURRICULAR CUIABANO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL À LUZ DA BNCC:

Na Educação Infantil, as redes públicas e privadas já haviam adotado o binômio educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo. Desse modo, as instituições educacionais que atendem a Educação Infantil devem ter como objetivo ampliar as possibilidades de experiências e construção de saberes, diversificando e consolidando novas aprendizagens, de maneira complementar à educação familiar.

A BNCC, de acordo com as DCNEI, em seu Artigo 9º, instituiu como eixos estruturantes das práticas pedagógicas para a Educação Infantil - as interações e a brincadeira, experiências por meio das quais as crianças podem construir e apropriar-se de

conhecimentos, a partir das interações, seja com seus pares ou com os adultos.

Vale enfatizar que as interações realizadas durante o brincar, caracterizam a rotina das crianças, implicando em aprendizagens significativas que podem potencializar o desenvolvimento integral das crianças.

Nesse sentido, considerando os já citados eixos estruturantes das práticas pedagógicas em articulação com as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) estabelecidos para a Educação Infantil demonstram a necessidade de as instituições criarem espaços favoráveis à aprendizagem infantil, nos quais as crianças possam aprender sendo protagonistas e vivenciando desafios, por meio dos quais seja possível construir significados sobre si mesmas, os outros e o mundo social e natural.

No bojo das discussões sobre a BNCC, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, mais especificamente em 2017, deu início ao processo de reorganização curricular e de atualização de suas políticas educacionais, alinhando-as à BNCC e produzindo os Referenciais Curriculares para a Educação Infantil no município de Cuiabá.

No citado documento, a SME contextualiza os seguintes pressupostos teóricos: as perspectivas cognitivas (Teoria dos Estágios Cognitivos); sociocultural (Teoria Sociocultural e Teoria do processamento de informações) e perspectiva contextual (Teoria bioecológica), além de incorporar aspectos relacionados à cultura digital, visando ao protagonismo dos estudantes nas práticas sociais e interações realizadas no espaço virtual, ampliando as possibilidades para a efetivação da cidadania plena; contempla a perspectiva sociocultural, valorizando a história e cultura cuiabanas, em interface com as transformações ocorridas na sociedade, principalmente pelo desenvolvimento das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).

Na sequência, destaca-se os principais aspectos que indicam a articulação entre a BNCC e o Documento de Referência Curricular para a Educação Infantil, no município de Cuiabá:

#### 1. Organização Curricular, no que se refere à base comum e à parte diversificada:

A organização curricular demonstrada no fluxograma abaixo contempla a proposta da BNCC para a Educação Infantil, tendo como núcleo comum do currículo uma síntese dos conhecimentos, saberes e valores que todas as crianças têm o direito de se apropriar, os quais estão expressos nos Campos de Experiência:

#### Figura 1 - Campos de Experiências à Luz da BNCC

Fonte: Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de Vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão”, que alinhado à BNCC, institui as novas diretrizes políticas e educacionais para a Rede Municipal de Cuiabá (2020; 2ª Edição).

Vale ressaltar que a parte diversificada tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental, complementa e enriquece a base comum, respeitando características regionais e locais da sociedade. Verifica-se que não houve alteração acerca do que já está previsto no documento da BNCC, e sim, a inserção de novos objetos do conhecimento integrados a ele, que estejam de acordo com as competências já estabelecidas para a Educação Básica:

#### Figura 2 – Parte diversificada

Fonte: Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de Vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão”, que alinhado à BNCC, institui as novas diretrizes políticas e educacionais para a Rede Municipal de Cuiabá (2020; 2ª Edição).

No que concerne aos Referenciais Curriculares para Educação Infantil, em consonância com a BNCC, o Documento de Referência Curricular para a Educação Infantil no município de Cuiabá também instituiu para cada Campo de Experiência, os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento específicos a cada faixa etária da Educação Infantil, a saber: para os bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, indicando os conhecimentos e saberes essenciais que devem ser construídos pelas crianças.

### III – CONCLUSÃO

A “Comissão Temporária de Estudos com o objetivo de conduzir o processo de homologação da Política Educacional do Município de Cuiabá – Escola Cuiabana e elaboração de Minuta de Política Educacional para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá”, Portaria Nº 10/2021/CME/Cuiabá, de 04/08/2021, após análise dos Referenciais Curriculares encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, em sua versão final, reconhece a qualidade do material produzido à luz da BNCC e se declara favorável a sua recomendação tornando-o Documento de Referência Curricular Cuiabano (DRCC) para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá.

### IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, bem como, as fundamentações contidas neste Parecer, somos favoráveis a implementação do Documento de Referência Curricular Cuiabano (DRCC) em sua versão final, produzido à luz da BNCC para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá.

É o voto, s.m.j.

Eliane Mendes Quinhone  
Conselheira Relatora

### V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá acompanha o Parecer da Relatora.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

Cons.ª Andréa dos Santos  
Presidente do CME/CUIABÁ



**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021/CME/CUIABÁ**

Dispõe sobre a Regulamentação do Documento de Referência Curricular Cuiabano para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá alinhado à Base Nacional Comum Curricular na Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ – CME/Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 5.354 de 12 de novembro 2010, bem como no seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** o artigo 9º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Nº 9.394/96, que define que a União incumbir-se-á de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e aos Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que norteiam os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;

**CONSIDERANDO** o artigo 29 da LDBEN, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, o qual define que “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”;

**CONSIDERANDO** o artigo 26 da LDBEN, na redação dada pela Lei 12.796/2013, aponta que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º da Lei Municipal Nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá e inclui o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá (CME/Cuiabá) na condição de órgão normativo do Sistema Municipal, que compreende as instituições públicas, privadas, comunitárias e filantrópicas: elaborar, executar, manter e desenvolver as ações político-administrativas, as relações pedagógicas, as legislações e as políticas e planos educacionais de Cuiabá, integrando e coordenando suas ações, garantindo uma educação básica de qualidade;

**CONSIDERANDO** o artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, que institui o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento superior do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, como seu integrante, sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o inciso V do artigo 3º da Lei Municipal Nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, que atribui a competência do CME/Cuiabá de “normatizar o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as etapas e modalidades das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá”;

**CONSIDERANDO** o Documento de Referência Curricular Cuiabano que foi construído a partir da realização de Audiências Públicas na perspectiva de um processo participativo objetivando a construção coletiva do currículo contendo a parte diversificada em que as realidades locais fossem contempladas, sendo o mesmo obrigatório para a as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino; e,

Por decisão da 24ª Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 13 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre o Documento de Referência Curricular Cuiabano (DRCC) alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes de Cuiabá, no âmbito da Educação Básica, na etapa da Educação Infantil e suas respectivas modalidades, complementado com a parte diversificada do Currículo, denominado Documento de Referência Curricular Cuiabano (DRCC).

§ 1º A elaboração do Documento de Referência Curricular Cuiabano (DRCC), considera como obrigatório o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado com as peculiaridades locais.

§ 2º Fica garantido a autonomia, conforme estabelecido nos artigos 12, 13 e 23 da LDBEN, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC.

**Art. 2º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, concebe a criança como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”.

**Art. 3º** O Documento de Referência Curricular Cuiabano ancorado na LDBEN Nº 9.394/96, ao Plano Municipal de Educação (PME) e alinhado à BNCC, aplica-se à Educação Básica e deve fundamentar-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes, a saber:

Conhecimento

Pensamento científico, crítico e criativo

Repertório cultural

Comunicação

Cultura digital

Trabalho e projeto de vida

Argumentação

Autoconhecimento e autocuidado

Empatia e cooperação

Responsabilidade e cidadania

**Art. 4º** Os currículos das Unidades Educacionais do Sistema de Ensino de Cuiabá devem considerar e incluir a parte específica de diferenças e culturas regionais da Cuiabandade nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, observando-se a necessidade de desenvolvimento da parte diversificada que contemple a realidade cuiabana em seus aspectos culturais, econômicos, sociais, geográficos, históricos e desenvolvimento humano.

**CAPÍTULO II**

**PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** O Documento de Referência Curricular Cuiabano (DRCC) deve ser referência para todas as Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, quais sejam, as instituições privadas da Educação Infantil e as unidades educacionais da rede pública municipal de Cuiabá, para construírem e/ou revisarem os seus currículos.

§1º O DRCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente dos Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos das instituições, contribuindo com ações educacionais desenvolvidas, especialmente à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

§2º A Equipe Gestora e mantenedor da Unidade Educacional devem adotar formas de organização curricular que julgarem condizentes com sua proposta pedagógica, considerando os princípios éticos, estéticos e políticos da BNCC.

**CAPÍTULO III**

**DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Art. 6º** As propostas pedagógicas terão como eixos norteadores as experiências nas interações e brincadeira e a garantia dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento que implicam: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se.

§1º O trabalho pedagógico se organizará por Campos de Experiências concomitantes e não justapostos, a saber:

1. Eu, o Outro e o Nós;
2. Corpo, Gestos e Movimentos;
3. Traços, Sons, Cores e Formas;
4. Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
5. Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

§ 2º Além dos eixos interações e brincadeira, a BNCC e DRCC, reafirma nesta Resolução as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (BRASIL, 2009), pois compreendem a criança por inteiro (corpo, mente e emoções) e, por isso, apontam a importância de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, como direitos essenciais de aprendizagem e desenvolvimento, os quais estão estruturados nos currículos em campos de experiências.

§ 3º O planejamento do Professor da Educação Infantil deve ser organizado tendo como eixo os campos de experiências explicitados nos documentos orientadores: BNCC, DRCC, e expressar a intencionalidade pedagógica na prática diária, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de modo a assegurar que a criança se desenvolva, amplie suas potencialidades, construa significados e realize descobertas.

**Art. 7º** A avaliação na Educação Infantil deve acompanhar o desenvolvimento das crianças, sem objetivar seleção, promoção ou classificação com a garantia de:

Observação crítica das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.);

A continuidade dos processos de aprendizagens por meio de criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição entre as faixas etárias);

Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

A não retenção das crianças na Educação Infantil.

**Art. 8º** As propostas pedagógicas das unidades educacionais devem ser elaboradas por toda comunidade escolar e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDBEN.

**Parágrafo único.** As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as



múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

**Art. 9º** Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC devem ser complementados em cada Unidade Educacional pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá de acordo com a DRCC, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

**Art. 10.** Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global.

**Art. 11.** A Equipe Gestora e mantenedor da Unidade Educacional devem intensificar o processo de inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO IV  
DA FORMAÇÃO**

**Art. 12.** O Sistema de Ensino deve atuar de forma articulada no território municipal para que, na perspectiva da valorização dos profissionais da educação e da sua formação inicial e continuada, as normas, os currículos dos cursos de formação e programas a eles destinados sejam adequados à BNCC e DRCC.

**Parágrafo único.** Entende-se como Profissionais da Educação o exposto pelo art. 61 da LDBEN.

**Art. 13.** As formações a serem desenvolvidas terão caráter de transformação das ações pedagógicas e, portanto, as mantenedoras devem priorizar formações que articulem teoria e prática, podendo firmar parcerias com instituições de ensino superior, ONGS, entre os entes federados, secretarias municipais e estaduais de educação, entre outros.

**Art. 14.** A Equipe Gestora e mantenedor da Unidade Educacional devem organizar momentos de formações por meio de reuniões pedagógicas previstas em seus calendários escolares, considerando as avaliações institucionais e as necessidades concretas do seu contexto.

**Art. 15.** Os Profissionais da Educação devem participar das formações, de acordo com as orientações das respectivas Unidades Educacionais.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** A Equipe Gestora e mantenedor da Unidade Educacional devem alinhar seus currículos, propostas pedagógicas e matrizes de avaliações à DRCC a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 17.** Para a adequação das ações dos Profissionais da Educação à DRCC, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e Mantenedores das Unidades Educacionais da Rede privada devem proporcionar formação de acordo com as normas vigentes.

**Art. 18.** A implementação do DRCC deve ser instituída como Política de Estado, a fim de garantir o direito de aprendizagem de todo estudante e priorizando a qualidade da educação ofertada.

**Art. 19.** Caberá ao CME/Cuiabá, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2021.

**Profª Ma. Andréa dos Santos**  
Presidente do CME/Cuiabá

HOMOLOGO

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação de Cuiabá

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2021/CME/CUIABÁ**

Regulamenta o Documento de Referência Curricular Cuiabano (DRCC) alinhado à Base Nacional Comum Curricular no âmbito da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, para a Rede Municipal de Ensino de Cuiabá.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ – CME/Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 5.354 de 12 de novembro 2010, bem como no seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** o artigo 205 da Constituição Federal, que define a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

**CONSIDERANDO** o artigo 210 da Constituição Federal, que define que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9.394/1996, explicita que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

**CONSIDERANDO** o artigo 9º, inciso IV da LDBEN, que aponta que a União incumbir-se-á de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e aos Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que norteiarão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;

**CONSIDERANDO** o artigo 22 da LDBEN, que aponta a finalidade da educação básica como “desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

**CONSIDERANDO** o artigo 32 da LDBEN, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”;

**CONSIDERANDO** o artigo 26 da LDBEN, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, define que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

**CONSIDERANDO** o artigo 27 da LDBEN, que define os conteúdos curriculares da educação básica observarão entre outras diretrizes, “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, que institui o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento superior do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, como seu integrante, sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o Documento de Referência Curricular Cuiabano foi construído a partir da realização de Audiências Públicas na perspectiva de um processo participativo objetivando a construção coletiva do currículo contendo a parte diversificada em que as realidades locais fossem contempladas, sendo o mesmo obrigatório para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino; e,

Por decisão da 24ª Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 13 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre o Documento de Referência Curricular Cuiabano (DRCC) alinhado a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a rede municipal de ensino de Cuiabá como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes de Cuiabá, no âmbito da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, complementando com a parte diversificada do Currículo com o Documento de Referência Curricular Cuiabano.

**§ 1º** A elaboração do Documento de Referência Curricular Cuiabano considera como obrigatório o disposto na Base Nacional Comum Curricular, complementado com as peculiaridades locais.

**§ 2º** Fica garantido a autonomia, conforme os artigos 12, 13 e 23 da LDBEN, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC.

**Art. 2º** Os anos iniciais do Ensino Fundamental devem articular-se com as experiências vividas na Educação Infantil, devendo progressivamente sistematizar essas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Art. 3º** Ficam referendadas, pela presente Resolução, as orientações e as concepções constantes na Resolução CNE/CP Nº 2/2017, que “Institui e orienta a implantação da



Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”.

**Art. 4º** O Documento de Referência Curricular Cuiabano ancorado na LDBEN, ao Plano Municipal de Educação (PME) e alinhado à BNCC, aplica-se à Educação Básica e deve fundamentar-se nas seguintes competências gerais a serem desenvolvidas pelos estudantes, a saber:

1. Conhecimento
2. Pensamento científico, crítico e criativo
3. Repertório cultural
4. Comunicação
5. Cultura digital
6. Trabalho e projeto de vida
7. Argumentação
8. Autoconhecimento e autocuidado
9. Empatia e cooperação
10. Responsabilidade e cidadania

**Art. 5º** Os currículos das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino de Cuiabá devem considerar e incluir a parte específica de diferenças e culturas regionais da Cuiabanesidade, observando-se a necessidade de desenvolvimento da parte diversificada que contemple a realidade cuiabana em seus aspectos culturais, econômicos, sociais, geográficos, históricos e desenvolvimento humano.

## CAPÍTULO II

### PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** O Documento de Referência Curricular Cuiabano (DRCC) deve ser referência para todas as Unidades Educacionais que compõem a rede pública municipal de Cuiabá, para construírem e/ou revisarem os seus currículos.

**§1º** O DRCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente dos Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos das Unidades Educacionais, contribuindo com ações educacionais desenvolvidas, especialmente à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

**§2º** As Unidades Educacionais poderão adotar formas de organização curricular que julgarem condizentes com sua proposta pedagógica, considerando os princípios éticos, estéticos e políticos da BNCC.

## CAPÍTULO III

### DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 7º** As propostas pedagógicas das Unidades Educacionais devem ser elaboradas por toda comunidade escolar e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDBEN.

**Parágrafo único.** As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

**Art. 8º** Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada Unidade Educacional de acordo com a DRCC, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

**Art. 9º** Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da Unidade Educacional, devem adequar-se às proposições da BNCC e DRCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, em conformidade com o artigo 8º da Resolução CNE/CP Nº 2/2017.

**Art. 10.** Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global.

**Art. 11.** As Unidades Educacionais devem intensificar o processo de inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

**Art. 12.** Os currículos escolares, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, elaborados a partir do DRCC, devem assegurar aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo da Educação Básica, garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia, evitando a ruptura na transição no processo entre:

- a) Família/escola;
- b) Educação Infantil/Anos iniciais do Ensino Fundamental;
- c) Anos iniciais/Anos Finais do Ensino Fundamental;
- d) Anos Finais do Ensino Fundamental/Ensino Médio.

**Art. 13.** Para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDBEN, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de

escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

**Art. 14.** A BNCC, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com os respectivos componentes, a saber:

- I. Linguagens
  - a. Língua Portuguesa;
  - b. Arte;
  - c. Educação Física
  - d. Língua Inglesa, apenas para os anos finais.
- II. Matemática
- III. Ciências da Natureza
- IV. Ciências Humanas
  - a. Geografia;
  - b. História.
- V. Ensino Religioso

**§1º** As Áreas do Conhecimento devem favorecer a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectando-se na formação dos estudantes, mas preservando as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes;

**§ 2º** O Ensino Religioso, conforme prevê a LDBEN, deve ser oferecido nas unidades educacionais, sendo de matrícula facultativa aos estudantes do Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

## CAPÍTULO IV

### DA FORMAÇÃO

**Art. 15.** O Sistema Municipal de Ensino deve atuar de forma articulada no território municipal para que, na perspectiva da valorização dos profissionais da educação e da sua formação inicial e continuada, as normas, os currículos dos cursos de formação e programas a eles destinados sejam adequados à BNCC e ao DRCC.

**Parágrafo único.** Entende-se como Profissionais da Educação o exposto pelo art. 61 da LDBEN.

**Art. 16.** As formações a serem desenvolvidas terão caráter de transformação das ações pedagógicas e, portanto, as mantenedoras devem priorizar formações que articulem teoria e prática, podendo firmar parcerias com instituições de ensino superior, ONGS, entre os entes federados, Secretarias Municipal e Estadual de Educação, entre outros.

**Art. 17.** A Equipe Gestora das Unidade Educacional deve organizar momentos de formações por meio de reuniões pedagógicas previstas em seus calendários escolares, considerando as avaliações institucionais e as necessidades concretas do seu contexto.

**Art. 18.** Os Profissionais da Educação devem participar das formações, de acordo com as orientações das respectivas Unidades Educacionais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** A Equipe Gestora das Unidade Educacional deve alinhar seus currículos, propostas pedagógicas e matrizes de avaliações à DRCC a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 20.** Para a adequação das ações dos Profissionais da Educação à DRCC, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá deve proporcionar formação de acordo com as normas vigentes, em colaboração com o sistema de ensino.

**Parágrafo único.** A formação continuada dos Profissionais da Educação, para implementação do DRCC, deverá ter início a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 21.** A implementação do DRCC deve ser instituída como Política de Estado, a fim de garantir o direito de aprendizagem de todo estudante e priorizando a qualidade da educação ofertada.

**Art. 22.** Caberá ao CME/Cuiabá, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2021.

**Profª Ma. Andréa dos Santos**  
Presidente do CME/Cuiabá

HOMOLOGO

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação de Cuiabá



**Atos do Prefeito**

**Lei**

**LEI Nº 6.746 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ARCAEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Cuiabá, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

**Art. 2º** O agressor ficará obrigado, inclusive a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Janeiro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.747 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À FCDL – FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade federativa – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso – FCDL.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.748 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO HOMENS E MULHERES DE FIBRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Homens e Mulheres de Fibra.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.749 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE COMADEMAT – CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade filantrópica, social, cultural COMADEMAT – CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.750 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate a Anemia Falciforme no Município de Cuiabá, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho.

**Parágrafo único.** A semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Cuiabá.

**Art. 2º** As atividades a serem desenvolvidas na Semana têm por objetivo:

I – promover o conhecimento da doença;

II – facilitar o acesso aos serviços de diagnóstica com a maior informação da população.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Ato**

**ATO GP Nº 45/2022**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR, FABIO LUCAS DE MORAIS,** para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico Unidade Pronto Atendimento Leste, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 11/01/2022.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Janeiro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 09 /2022**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 00.100.5502021-1, Ofício CMDCA nº 1278/2021, Resolução nº 1.107/2021/CMDCA, e Ofício Nº 3127/RH/GAB-SEC/SADHPD/2021;**

**RESOLVE:**

**NOMEAR INTERINAMENTE, APARECIDA ALDAIR FREITAS RODRIGUES DE MORAIS,** para responder pelo cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição à Conselheiro (a) Tutelar de Cuiabá – Região COXIPÓ na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em decorrência do gozo de férias.

GISELE SEBASTIANA DE SOUZA

03/01/2022 a 01/02/2022

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 Janeiro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 036/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 68.365/2021;**

**RESOLVE:**

Autorizar, pelo período de 06/09/2021 a 05/09/2022, a prorrogação da cessão da servidora CÉLIA MACIEL DO NASCIMENTO SANTANA, ocupante do cargo de Técnico em Administração Escolar, matrícula 2965949, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercer suas funções na PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**



**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 12/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 27299/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Indeferir Licença para Capacitação a título de Licença Prêmio do(a) servidor(a) FERNANDA DA SILVA TABORDA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4866403, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 5 de Janeiro de 2022.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão - Interina

**PORTARIA SMGE Nº 004/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 117.714/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Lotar** a partir de 27/12/2021 na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o servidor SAMUEL LEANDRO DALTRO ROCHA, ocupante do cargo de Profissional de Nível Fundamental, matrícula 4040451, que estava lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de janeiro 2022.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão - Interina

**PORTARIA SMGE Nº 005/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 116.399/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Lotar** a partir de 23/12/2021 na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o servidor ANTONIO NEDI HUBNER, ocupante do cargo de Professor, matrícula 2964683, que estava lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de janeiro 2022.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão - Interina

**PORTARIA SMGE Nº 006/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº

MVP 1.133/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Autorizar** a Readaptação de Função pelo período de 90 (noventa) dias a servidora IZABELI DE ARRUDA BARROS, ocupante do cargo de Profissional de Nível

Superior, Matrícula 4875618, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, a partir de 19/11/2021, conforme boletim de encaminhamento da junta Médica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de janeiro de 2022.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão - Interina

**PORTARIA SMGE Nº 007/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 001.091/2022;

Considerando Decreto nº 8.328, de 18 de fevereiro de 2021;

Considerando Decreto nº 8.689, de 22 de outubro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONVOCAR os (as) servidores abaixo listados, para comparecer na Secretaria Municipal de Obras Públicas, na Diretoria Administrativa e Financeira, situada a Avenida Carmindo de Campos, 3325, Dom Aquino, em Cuiabá/MT CEP nº 78015-020, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
2000793	JOAO SERGIO BATISTA CORREA	AUXILIAR MUNICIPAL
2502393	MILTON BRANDAO	AUXILIAR MUNICIPAL
2586293	JOSE EUSEBIO FERREIRA FILHO	AUXILIAR MUNICIPAL

Art. 2º - O não comparecimento implicará em demissão por ABANDONO DE CARGO em cumprimento ao art. 147, inciso II c/c 149 e 152 e parágrafos da LC nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Janeiro de 2022.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão - Interina

**PORTARIA SMGE Nº 008/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 001.089/2022;

Considerando Decreto nº 8.328, de 18 de fevereiro de 2021;

Considerando Decreto nº 8.689, de 22 de outubro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONVOCAR os (as) servidores (as) abaixo listados, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, setor da Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas, situada a Rua Gen. Anibal da Mata, nº 135, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT CEP nº 78032-005, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1000050	MARINALVA VIEIRA DE PAULA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
4866932	RAYANNE PINHEIRO NETO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
4866695	NATALIA DE AMORIM DIAS DE ARRUDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
4873979	ELD SEVERO DE FIGUEIREDO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA
4866636	MARCILIO GUEDES DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
4866886	JOSILENE NATALIA LEMK	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
4866809	CAMILA DE SOUZA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1020314	LENIL PAES DE OLIVEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
4866838	ANDREIA MARIA DE SOUSA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



4868720	PABLO DEOLINO PRADO SARAIVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
4868719	ARTHUR HARRY DURKS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
1019779	SERGIO ANTUNES DE FRANCA	AUXILIAR EM SAÚDE
4876234	JEAN CARLOS CHAVES	MÉDICO
4868359	RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO	MÉDICO
1589869	SONIA PEREIRA DA SILVA CUNHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1000338	LUCIANO SIMAO FERNANDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
4854186	EDUARDO GARCIA DE ARRUDA	MÉDICO

Art. 2º - O não comparecimento implicará em demissão por ABANDONO DE CARGO em cumprimento ao art. 147, inciso II c/c 149 e 152 e parágrafos da LC nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Janeiro de 2022.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão - Interina

### Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##### CONCORRÊNCIA Nº. 007/2021/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA e HOMOLOGA a empresa abaixo referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 007/2021/PMC**, do procedimento licitatório nº 089.703/2021 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CONTRATO DE REPASSE DE N.º 908258/2020/MDR/CAIXA.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA.	01.294.313/0001-62	R\$ 5.651.716,09
R\$ 5.651.716,09 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e setecentos e dezesseis reais e nove centavos).		

Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

#### RESULTADO FINAL

##### CONCORRÊNCIA Nº. 007/2021/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 007/2021/PMC** - Processo Administrativo nº 089.703/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CONTRATO DE REPASSE DE N.º 908258/2020/MDR/CAIXA.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA.	01.294.313/0001-62	R\$ 5.651.716,09
R\$ 5.651.716,09 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e setecentos e dezesseis reais e nove centavos).		

Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

### Comissão Permanente de Licitações

### Retificação de Aviso de Licitação

#### I RETIFICAÇÃO - AVISO DE RESULTADO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 057/2021/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064.106/2021)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL, QUE FAZEM PARTE DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CRAS, CREAS, CCI's, CASA DOS CONSELHOS, CONSELHOS TUTELARES, CASAS DE ABRIGAMENTO, PROGRAMA SIMININA) E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

NA PUBLICAÇÃO PARCIAL REALIZADA

ONDE SE LÊ:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
24	WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO CNPJ: 12.358.170/0001-21	FOGAO - INDUSTRIAL, 6 BOCAS, COM FORNO COR PRETO E BRANCO ALTURA 81 CM LARGURA 1,50 M PROFUNDIDADE 90 CM PESO 11,10 KG ACENDIMENTO MANUAL FOGAO QUEIMADORES FRONTAIS CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS	UND	4	R\$ 2.3750,00	R\$ 9.500,00	CRISTAL AÇO / ECONOMY

LEIA-SE:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
24	WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO CNPJ: 12.358.170/0001-21	FOGAO - INDUSTRIAL, 6 BOCAS, COM FORNO COR PRETO E BRANCO ALTURA 81 CM LARGURA 1,50 M PROFUNDIDADE 90 CM PESO 11,10 KG ACENDIMENTO MANUAL FOGAO QUEIMADORES FRONTAIS CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS	UND	4	R\$ 2.375,00	R\$ 9.500,00	CRISTAL AÇO / ECONOMY

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2022.

Priscila Moraes

Pregoeira

### Suspensão de Licitação

#### AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 064/2021/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.923/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 231/2021 divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/SRP nº 064/2021/FUNED, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, E CARROS COM CAPACIDADE ACIMA DE 06 LUGARES, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES,



MANUTENÇÃO COMPLETA (SERVIÇOS, PEÇAS, PNEUS E CÂMARAS), MÃO DE OBRA (SALÁRIO, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS E TRIBUTOS), ADAPTAÇÕES (ÁLCOOL 70%, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, TERMÔMETRO DIGITAL, SEGURO), DESPESAS OPERACIONAIS (ADMINISTRATIVAS), DE FORMA CONTÍNUA OBSERVANDO A DEMANDA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL”, com abertura da sessão pública prevista para o dia 14 de janeiro de 2022, às 10:00 (dez horas - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para readequações no Edital.

Cuiabá, 11 janeiro de 2022

Priscila R. N. Moraes  
**Pregoeira**  
 Agmar Divino Lara de Siqueira  
**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 450/2019**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária Interina Senhora Suelen Danielen Allend, doravante denominado **LOCATÁRIA** do outro lado, o Senhor Lucio Mauro Dantas, inscrito no RG nº 07512104 SSP/MT e no CPF sob o Nº 469.218.001-30, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022**.

1.2. Reajuste anual com base no índice IGPM do período de out/2020 a set/2021, de aproximadamente 24,8571% perfazendo a quantia de **R\$ 994,28** (novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme planilha abaixo:

Alterações do Contrato nº 450/2019	Valor do Contrato/Aditivo Positivo (Contratual e Novos Serviços)	Reflexo Financeiro	Porcentagem do Aditivo em Relação ao Contrato
Assinatura do Contrato	R\$ 4.000,00		
Solicitação do 2º T. Aditivo (a ser confeccionado de reajuste)	R\$ 994,28		24,8571%
Total Valor Global Passará	R\$ 4.994,28		

1.3. Com o acréscimo o valor mensal do contrato passará de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para **R\$ 4.994,28** (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), o valor total do contrato passará de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) para **R\$ 59.931,36** (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

1.4. Alteração da Clausula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE-SE LÊ**

<b>Gestor do Contrato</b>	Nome: <b>Alan Borges e Silva</b> , CPF: 693.184.411-32, RG: 1015228-8, Matrícula: 4883437, Cargo/Lotação: Diretor Técnico de Atenção Secundária/SMS
<b>Fiscal do Contrato</b>	Nome: <b>Deiza da Silva Prado Almeida</b> , CPF: 328.901.681-15, RG: 04495926 SSP/MT, Matrícula: 4882454, Cargo/Lotação: Gerente/SRT
<b>Suplente do Fiscal</b>	Nome: <b>Glauca Aparecida Neves Santos</b> , CPF: 442.350.031-00, RG: 665816 SSP/MT, Matrícula: 4858115, Cargo/Lotação: Enfermeira/SRT

**LEIA-SE:**

<b>Gestor do Contrato</b>	Nome: <b>Fabio Lucas de Moraes</b> , CPF: 939.926.531-53, RG: 12718262 SSP/MT, Matrícula: 4904526, Cargo/Lotação: Coordenador Técnico de Atenção Secundária/SMS
<b>Fiscal do Contrato</b>	Nome: <b>Deiza da Silva Prado Almeida</b> , CPF: 328.901.681-15, RG: 04495926 SSP/MT, Matrícula: 4882454, Cargo/Lotação: Gerente/SRT
<b>Suplente do Fiscal</b>	Nome: <b>Glauca Aparecida Neves Santos</b> , CPF: 442.350.031-00, RG: 665816 SSP/MT, Matrícula: 4858115, Cargo/Lotação: Enfermeira/SRT

1.5. Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:

**ONDE SE LÊ:**

**Bloco de Custeio**

**Exercício - 2019**

**Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde**

**Função - 10 - Saúde**

**Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade**

**Projeto Atividade - 2382 - Implementar a Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H.**

**Projeto Atividade - 2384 - Fomentar as Rede de Atenção à Saúde**

**Fonte - 0142000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde**

**Fonte - 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio**

**Conta de Despesa - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**LEIA-SE:**

**Exercício - 2021**

**Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde**

**Função - 10 - Saúde**

**Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade**

**Projeto Atividade - 2382 - Implementar a Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H.**

**Projeto Atividade - 2384 - Fomentar as Rede de Atenção à Saúde**

**Fonte - 0142000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado**

**Fonte - 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio**

**Conta de Despesa - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 089.747/2021**, vinculado ao **Contrato nº 450/2019** proveniente da **Dispensa de Licitação**, que tem por objeto a “Locação de imóvel, localizado na Rua 07, Casa 10, Setor Centro Norte, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com área total 710m² sendo: 220,62m² de área construída para funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica SRT/SMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 699/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente na Cláusula Sétima do contrato e no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 568/2019**

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela sua Secretária, **Senhora CARLINA MARIA RABELLO LEITE JACOB**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, neste ato representada por seu representante legal Sr. **WELLINGTON REINALDO NABUCO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **27 de novembro de 2021 a 27 de novembro de 2022**.

Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

<b>Gestor do Contrato</b>	<b>WEYBOLL ROCHA WEIMER</b> , Matrícula: 4849818; RG: 1747760-3 SJSJ/MT; CPF:013.966.731-80
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>AMANDA ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA</b> Matrícula: 4849604 RG: 3998135 – SSP/MT CPF: 965.310.451-91
<b>Suplente do Fiscal</b>	<b>KAMILLA EVELIN GERVASIO RIBEIRO</b> , Matrícula: 4904412, RG: 1753513-1 – SSP/MT, CPF: 046.237.221-98.

**LEIA SE:**

<b>Gestor do Contrato</b>	<b>CACILDA DE MATOS FRANÇA</b> , Matrícula: 4849506, Cargo Profissional de Nível Superior- Técnico em Educação Física E-mail: cacildafranca.cfa@gmail.com
---------------------------	--



<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>LUCIANO GOMES GONZAGA</b> , Matrícula: 4906528, Diretor Especial de Projetos, RG: 11441054, CPF: 964.825.241-68E-mail: luciano.gonzaga@cuiaba.mt.gov.br
<b>Suplente do Fiscal</b>	<b>OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS</b> , matrícula: 2014115, Vigilante, RG 029928, CPF: 107.720.731-04 E-mail: setor pessoal.smcel@cuiaba.mt.gov.br

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 097.102/2021**, vinculado ao **Contrato nº 568/2019**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constata/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 723/PCP/PGM/2021** e amparado legalmente no artigo 57, §1º, VI artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 001/2022/CGM/PGM**

**O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2021 em desfavor de **LUIS FERNANDO FARIAS ALVES** para apuração de irregularidades no exercício de suas obrigações laborais (irregularidade administrativa), conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do **Ofício nº 1964/GAB/SMS/2021**, dado os indícios de ter cometido descumprimento de deveres legalmente atribuído aos servidores públicos municipal elencados no artigo 147, I, IV, V, VI e VII da Lei Complementar Municipal Nº 093/2003.

Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2022.

**Paulo Emílio Magalhães**

**Corregedor Geral do Município de Cuiabá-MT**

**PORTARIA nº 002/2022/SMS**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À TRANSPARÊNCIA DE TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS À PANDEMIA COVID-19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LCM nº 094 de 03 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** o surto do COVID-19, declarado Emergência de Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em janeiro de 2020, que, posteriormente, elevou o estado de contaminação pelo novo Coronavírus como pandemia;

**CONSIDERANDO** que para viabilizar esse enfrentamento, ações emergenciais precisam ser tomadas para responder de forma eficaz a pandemia e a crise instalada na saúde pública;

**CONSIDERANDO** que tais ações emergenciais precisam ser divulgadas de forma transparente para a sociedade em cumprimento em cumprimento aos dispositivos legais, e de forma a evitar a disseminação de notícias falsas e equivocadas;

**CONSIDERANDO** a CI Nº 04/GAB/SMS/2022 e MVP. 00.002.363/2022-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o empenho integral da servidora **ROSELY DE ALMEIDA**, CPF Nº **581.447.221-91**, matrícula nº **1000569**, para alimentar o Portal da Transparência com informações das aquisições de bens e serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na execução das atividades inerentes à transparência de todas as despesas relacionadas à Pandemia COVID-19.

§ 1º - A servidora designada para tal função terá autonomia em todos os setores internos da Secretaria Municipal de Saúde para solicitar informações acerca das contratações em decorrência do novo Coronavírus;

I - Os setores da Secretaria Municipal de Saúde que forem demandados pela servidora designada no Art. 1º, deverão responder imediatamente ao objeto pleiteado, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.

§ 2º - A servidora designada estará subordinada diretamente a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, com efeitos retroativos a partir de 17/12/2021.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 06 de janeiro de 2022.

**Suelen Danielen Aliend**

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**PORTARIA nº 136/2021/SMS**

A **Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante a **CI Nº 2887/2021/CTAS/SMS** e **CI. Nº 1595/DAF/CC/SMS (MVP. 00.087.199/2021-1)**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

**CONTRATO Nº 625/2019 – GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE.**

ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Nome:</b> Fabio Lucas de Moraes <b>RG:</b> 1278262 SSP/MT <b>CPF:</b> 939.926.531-53 <b>Matrícula:</b> 4885058
<b>De Atenção Secundária</b>	<b>Cargo/Função:</b> Coordenador Técnico de Atenção Secundária/CTAS/SMS <b>E-mail:</b> diretoria.secundaria@cuiaba.mt.gov.br <b>Cel:</b> (65) 9273-5060 <b>Fone:</b> 3617-7351

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
<b>UPA Morada do Ouro</b>	<b>Nome:</b> Juselly Carmem de Lima <b>RG:</b> 1383630-7 <b>CPF:</b> 004.275.971-45 <b>Cargo/Função:</b> Coordenadora Técnica de Pronto Atendimento – UPA Norte <b>Email:</b> upa.saude@cuiaba.mt.gov.br <b>Fone:</b> (65) 3645-5700	<b>Nome:</b> Karla de Moraes Souza Eregipe <b>RG:</b> 1873990-3 <b>CPF:</b> 021.082.471.90 <b>Matrícula:</b> 4900786 <b>Cargo/Função:</b> Técnica de Nível Superior <b>Email:</b> upa.saude@cuiaba.mt.gov.br <b>Fone:</b> (65) 3645-5700
<b>Policlínica do Pedra 90</b>	<b>Nome:</b> Ederson Viera Matos <b>RG:</b> 1533270-5 <b>CPF:</b> 008.317.901-13 <b>Matrícula:</b> <b>Cargo/Lotação:</b> Coord Técnico da Policlínica do Verdão <b>E-mail:</b> pedra90.saude@cuiaba.mt.gov.br <b>Fone:</b> 3617-1955 / 3617-1956 / 3617-1957	<b>Nome:</b> Thallyscia Regina Cavalcante Galdino <b>RG:</b> 2239102-9 <b>CPF:</b> 059.667.661-18 <b>Matrícula:</b> 4904714 <b>Cargo/Lotação:</b> Agente Adm. <b>E-mail:</b> pedra90.saude@cuiaba.mt.gov.br <b>Fone:</b> 3617-1955 / 3617-1956 / 3617-1957

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
<b>Policlínica do Verdão</b>	<b>Nome:</b> Murilo Oliveira de Amorim <b>RG:</b> 152807-13 <b>CPF:</b> 729.457.961-04 <b>Matrícula:</b> 4905453 <b>E-mail:</b> policlinica.verdao@cuiaba.mt.gov.br <b>Fone:</b> (65) 8459-363 5/ (65) 3637-9308 <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador Técnico da Pol. do Verdão	<b>Nome:</b> Rodrigo Sales da Silva Pereira <b>RG:</b> 0813376-0 <b>CPF:</b> 689.564.601-91 <b>Matrícula:</b> 4900882 <b>Cargo/Lotação:</b> Supervisor – Pol. Verdão <b>E-mail:</b> policlinica.verdao@cuiaba.mt.gov.br <b>Fone:</b> (65) 8459-3635 / (65) 3637-9308
<b>Policlínica do Planalto</b>	<b>Nome:</b> Aloizio José Ferreira Miranda <b>RG:</b> 807784 <b>CPF:</b> 502.793.431-91 <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador Pol. do Planalto <b>E-mail:</b> policlinica.planalto@cuiaba.mt.gov.br <b>Fone:</b> (65) 3617-1332 / 3617-1410 / 3617-1415	<b>Nome:</b> Jessica Maria Ferreira de Jesus <b>RG:</b> 2175646-5 <b>CPF:</b> 039.508.931-05 <b>Matrícula:</b> 4884596 <b>Cargo/Lotação:</b> RT do Núcleo de Segurança do Paciente <b>E-mail:</b> policlinica.planalto@cuiaba.mt.gov.br <b>Fone:</b> (65) 3617-1332 / 3617-1410 / 3617-1415



<b>UPA Verdão</b>	<p><b>Nome:</b> Marcos Rosa Costa Moraes  <b>RG:</b> 1048828-6  <b>CPF:</b> 781.743.171-07  <b>Matrícula:</b> 4903991  <b>Cargo/Lotação:</b> Ag. Operacional de Saúde  <b>E-mail:</b> policlinica.verdao@cuiaba.mt.gov.br</p>	<p><b>Nome:</b> Rodrigo Sales da Silva Pereira  <b>RG:</b> 0813376-0  <b>CPF:</b> 689.564.601-91  <b>Matrícula:</b> 4900882  <b>Cargo/ Lotação:</b> Motorista – Pol. Verdão  <b>E-mail:</b> policlinica.verdao@cuiaba.mt.gov.br</p>
<b>Policlínica do Coxipó</b>	<p><b>Nome:</b> Alessandro Roberto Rondon Brito  <b>RG:</b> 122191-52  <b>CPF:</b> 483.452.291-15  <b>Matrícula:</b> 48778839  <b>Cargo:</b> Coord Técnico daPoliclínica do Coxipó  <b>E-mail:</b> policlinica.coxipo@cuiaba.mt.gov.br  <b>Fone:</b> 3617-1441 / 3617-1631 / 3617-1440</p>	<p><b>Nome:</b> Dirce Miranda da Silva Oliceira  <b>RG:</b> 07686790 SSP/MT  <b>CPF:</b> 482.167.801.25  <b>Matrícula:</b> 487932  <b>Cargo:</b> RT da Policlínica do Coxipó  <b>E-Mail:</b> policlinica.coxipo@cuiaba.mt.gov.br  <b>Fone:</b> 3617-1441 / 3617-1631 / 3617-1440</p>
<b>UPA Pascoal Ramos</b>	<p><b>Nome:</b> Josy Anne Venero Amorim  <b>RG:</b> 1475108-9  <b>CPF:</b> 023.647.661-09  <b>Matrícula:</b> 4903282  <b>Cargo:</b> Enfermeira/RT  <b>E-mail:</b> policlinica.pascoalramos@cuiaba.mt.gov.br  <b>Fone:</b> (65) 3617-1303/3617-1302</p>	<p><b>Nome:</b> Ana Cecília dos Santos Pereira  <b>RG:</b> 0695223-2  <b>CPF:</b> 603.862.071-00  <b>Matrícula:</b> 1000501  <b>Cargo:</b> Auxiliar Municipal  <b>E-mail:</b> policlinica.pascoalramos@cuiaba.mt.gov.br  <b>Fone:</b> (65) 3617-1303 / 3617-1302</p>
<b>SAE</b>	<p><b>Nome:</b> Fabrício Carvalho de Sousa Fabian  <b>RG:</b> 1628105-5  <b>CPF:</b> 035.071.211-58  <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador Enfermeiro  <b>Sae.sms@cuiaba@cuiaba.mt.gov.br</b></p>	<p><b>Nome:</b> Liz Ane Lourêdo  <b>RG:</b> 1967570-4 SSP/MT  <b>CPF:</b> 025.253.061-63  <b>Matrícula:</b> 4898628  <b>Cargo/Lotação:</b> Profissional de Nível Superior/SAE  <b>sae.sms@cuiaba@cuiaba.mt.gov.br</b></p>

**Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.**

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

**Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01/07/2021.**

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 17 de dezembro de 2021.

**Suelen Danielen Aliend**

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**PORTARIA Nº 137/2021/SMS**

A Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a CI Nº 4092/2021/CTAS/SMS, CI Nº 4164/2021/CTAS/SMS e CI. Nº 1609/DAF/CC/SMS (MVP.00.115.005/2021-1);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

**CONTRATO Nº 370/2020 – PALADARNUTRIEIRELI.**

<b>UPA PASCOAL RAMOS</b>	
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<p><b>Nome:</b> Altayr Paixão dos Santos  <b>RG:</b> 0597651-0  <b>CPF:</b> 420.139.411-53  <b>Matrícula:</b> 4905227  <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador da UPA Pascoal Ramos</p>
<b>FISCAL</b>	<p><b>Nome:</b> Tania Norberto Nunes de Souza  <b>CPF:</b> 395.900.461-34  <b>Matrícula:</b> 4898604  <b>Cargo/Lotação:</b> Nutricionista/UPA Pascoal Ramos</p>

<b>SUPLENTE</b>	<p><b>Nome:</b> Marcia Cristina Pacheco  <b>CPF:</b> 594.459.121-87  <b>Matrícula:</b> 4021608  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico de Nível Superior</p>
-----------------	---

**UPA MORADA DO OURO**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<p><b>Nome:</b> Juselly Carmem de Lima  <b>RG:</b> 1436238-4  <b>CPF:</b> 004275971-45  <b>Matrícula:</b> 4905651  <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenadora da UPA Morada do Ouro</p>
---------------------------	---

<b>FISCAL</b>	<p><b>Nome:</b> Michelle Girdelli de Freitas do Rosario  <b>RG:</b> 11970480  <b>CPF:</b> 01018278141  <b>Matrícula:</b> 4906493  <b>Cargo/Lotação:</b> Responsável Técnico de Enfermagem – RT/ UPA Morada do Ouro</p>
---------------	--

<b>SUPLENTE</b>	<p><b>Nome:</b> Glaucia Helena Castro de Figueiredo  <b>RG:</b> 1423166-2  <b>CPF:</b> 010.050.791-37  <b>Matrícula:</b> 4902937  <b>Cargo/Lotação:</b> Responsável Técnico do Núcleo de Segurança do Paciente – RT/NS/ UPA Morada do Ouro</p>
-----------------	--

**UPA VERDÃO/POL. VERDÃO**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<p><b>Nome:</b> Murilo Oliveira de Amorim  <b>RG:</b> 152807-13  <b>CPF:</b> 729.457.961-04  <b>Matrícula:</b> 4905453  <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador Técnico/Policlínica do Verdão</p>
---------------------------	---

<b>FISCAL</b>	<p><b>Nome:</b> Mariana Camargo Tanaka  <b>RG:</b> 20543565  <b>CPF:</b> 721.700.181-15  <b>Matrícula:</b> 4898591  <b>Cargo/Lotação:</b> Responsável técnico de Enfermagem – RT / UPA Verdão</p>
---------------	---

<b>SUPLENTE</b>	<p><b>Nome:</b> Brenda Stefanny da Silva Bessa  <b>RG:</b> 2611917-0  <b>CPF:</b> 055.748.161-99  <b>Matrícula:</b> 4905566  <b>Cargo/Lotação:</b> Nível Médio / UPA Verdão</p>
-----------------	---

**POLICLÍNICA DO COXIPÓ**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<p><b>Nome:</b> Alessandro Roberto Rondon de Brito  <b>RG:</b> 182191-52  <b>CPF:</b> 483.452.291-15  <b>Matrícula:</b> 48778839  <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador Técnico/Policlínica do Coxipó</p>
---------------------------	---

<b>FISCAL</b>	<p><b>Nome:</b> Dirce Miranda da Silva Oliveira  <b>RG:</b> 07686790 SSP/MT  <b>CPF:</b> 482.167.801-25  <b>Matrícula:</b> 487932  <b>Cargo/Lotação:</b> RT Administrativo/Policlínica do Coxipó</p>
---------------	--

<b>SUPLENTE</b>	<p><b>Nome:</b> Kelly Fabiana da Silva  <b>RG:</b> 127.9612-3 SSP-MT  <b>CPF:</b> 878.082.181-20  <b>Matrícula:</b> 4024858  <b>Cargo/Lotação:</b> Agente Operacional de Saúde- Pol. Coxipó</p>
-----------------	---

**POLICLÍNICA DO PLANALTO**



<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Aloizio José Ferreira Miranda <b>RG:</b> 807784 <b>CPF:</b> 502.793.431-91 <b>Matrícula:</b> 4906560 <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador Técnico/Policlínica do Planalto
<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Tania da Silva Cabral <b>RG:</b> 10908101-03 <b>CPF:</b> 793.379.881-00 <b>Matrícula:</b> 4884403 <b>Cargo/Lotação:</b> Administrativa- Policlínica do Planalto
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Keren Núbia Leite Pereira <b>RG:</b> 2145668 <b>CPF:</b> 005.186.091-03 <b>Matrícula:</b> 4905498 <b>Cargo/Lotação:</b> Responsável Técnica da Enfermagem/ Policlínica do Planalto

**POLICLÍNICA DO PEDRA 90**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Ederson Vieira Matos <b>RG:</b> 1533270-5 <b>CPF:</b> 008.317.901-13 <b>Matrícula:</b> 4908325 <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador Técnico/Policlínica Pedra 90
<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Mairiyara Katarine Ferreira Matos <b>RG:</b> 2243191-8 <b>CPF:</b> 039.670.911-71 <b>Matrícula:</b> 4897187 <b>Cargo/Lotação:</b> RT Enfermagem/Policlínica Pedra 90
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Thallyscia Regina Cavalcante Galdino <b>RG:</b> 2239102-9 <b>CPF:</b> 059.667.661-18 <b>Matrícula:</b> 4904714 <b>Cargo/Lotação:</b> Agente Administrativo/Policlínica Pedra 90

**SAE – Grande Terceiro**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Fabricio Carvalho de Sousa Fabian <b>RG:</b> 1628105-5 <b>CPF:</b> 035.071.211-58 <b>Matrícula:</b> 4905522 <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador Técnico/SAE
<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Marise Gonçalves Carvalho Gomes da Rosa <b>RG:</b> 06284868 <b>CPF:</b> 531.553.431-68 <b>Matrícula:</b> 4882133 <b>Cargo/Lotação:</b> SAE Grande Terceiro
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Wagner Martins de Oliveira <b>RG:</b> 811745-4 SSP/MT <b>CPF:</b> 474.326.081-72 <b>Matrícula:</b> 4884433 <b>Cargo/Lotação:</b> Motorista - SAE Grande Terceiro

**LACEC**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Kety Auxiliadora Preza Nogueira <b>RG:</b> 1002138-8 SSP/MT <b>CPF:</b> 839.929.601-53 <b>Matrícula:</b> 4885257 <b>Cargo/Lotação:</b> Coord.Técnica de Imagem - LACEC
---------------------------	---

<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Bruna Rafaela Carvalho Taques <b>RG:</b> 2039066-1 SSP/MT <b>CPF:</b> 737.055.271-34 <b>Matrícula:</b> 4856998 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnica Superior do LACEC
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Thayane Amorim Magalhães <b>CPF:</b> 036.116.411-46 <b>RG:</b> 1673225-1 MT <b>Matrícula:</b> 4884364 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Nível Superior- LACEC

**CAPS I CPA IV**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Élvio Vieira dos Anjos <b>CPF:</b> 71747435104 <b>Matrícula:</b> 4895789 <b>Cargo/Lotação:</b> Gerente CAPS I – CPA IV
<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Rosimeire Souza Da Silva <b>CPF:</b> 630.690.831-53 <b>Matrícula:</b> 4047820 <b>Cargo/Lotação:</b> Enfermeira / CAPS I - CPA IV
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Elisete Silva Correia <b>CPF:</b> 294.289.551-91 <b>Matrícula:</b> 4900544 <b>Cargo/Lotação:</b> Teatróloga / CAPS I - CPA IV

**CAPS II**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Maria Estela Moura Taborelli <b>CPF:</b> 781.759.411-20 <b>Matrícula:</b> 4904983 <b>Cargo/Lotação:</b> Gerente / CAPS II
<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Jessica Yumi Kitayama <b>CPF:</b> 024.967.051-82 <b>Matrícula:</b> 4877241 <b>Cargo/Lotação:</b> Psicóloga / CAPS II
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Cristiani A. Alves <b>CPF:</b> 961.539.031-34 <b>Matrícula:</b> 4882240 <b>Cargo/Lotação:</b> Auxiliar Administrativo / CAPS II

**CAPS AD**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Rosileide Lopes Bezerra Capilé <b>CPF:</b> 630.902.011-00 <b>Matrícula:</b> 4904506 <b>Cargo/Lotação:</b> Gerente / CAPS AD
<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Andreia Freitas Damacena <b>CPF:</b> 726.044.841-53 <b>Matrícula:</b> 4883069 <b>Cargo/Lotação:</b> Especialista de Saúde/Psicóloga / CAPS AD
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Thalisson Magno de Oliveira <b>CPF:</b> 017.091.831-95 <b>Matrícula:</b> 4898187 <b>Cargo/Lotação:</b> Enfermeiro / CAPS AD

**CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Janie Batista da Costa <b>CPF:</b> 442.498.101-00 <b>Matrícula:</b> 1000752 <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenadora / CEM
---------------------------	--



<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Maria Antonia Gonçalves <b>RG:</b> 02328178 SSP/MT <b>CPF:</b> 176.048.501-20 <b>Matrícula:</b> 4908879 <b>Cargo/Lotação:</b> Enfermeira / CEM
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Loraine Cristina Da Silva Mattos <b>RG:</b> 1637316-2 SSP/MT <b>CPF:</b> 026.515.841-93 <b>Matrícula:</b> 4902822 <b>Cargo/Lotação:</b> Administrativo / CEM

Art. 2º - A Função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de **01/12/2021**.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 21 de dezembro de 2021.

**Suelen Danielen Aliend**

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT  
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**PORTARIA Nº 138/2021/SMS**

A Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a CI Nº 4090/2021/CTAS/SMS e CI. Nº 1613/DAF/CC/SMS (MVP. 00.115.004/2021-1);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

**CONTRATO Nº 226/2020 – CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CAPS II	
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Maria Estela Moura Taborelli <b>CPF:</b> 781.759.411-20 <b>Matrícula:</b> 4904983 <b>Cargo/Lotação:</b> Gerente / CAPS II
<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Jessica YumiKitayama <b>CPF:</b> 024.967.051-82 <b>Matrícula:</b> 4877241 <b>Cargo/Lotação:</b> Psicóloga / CAPS II
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Cristiani A. Alves <b>CPF:</b> 961.539.031-34 <b>Matrícula:</b> 4882240 <b>Cargo/Lotação:</b> Auxiliar Administrativo / CAPS II

CAPS I CPA IV	
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Elvivo Vieira dos Anjos <b>CPF:</b> 71747435104 <b>Matrícula:</b> 4895789 <b>Cargo/Lotação:</b> Gerente CAPS I – CPA IV

<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Rosimeire Souza Da Silva <b>CPF:</b> 630.690.831-53 <b>Matrícula:</b> 4047820 <b>Cargo/Lotação:</b> Enfermeira / CAPS I - CPA IV
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Elisete Silva Correia <b>CPF:</b> 294.289.551-91 <b>Matrícula:</b> 4900544 <b>Cargo/Lotação:</b> Teatróloga/CAPS I - CPA IV

**CAPS AD**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Rosileide Lopes Bezerra Capilé <b>CPF:</b> 630.902.011-00 <b>Matrícula:</b> 4904506 <b>Cargo/Lotação:</b> Gerente
<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Margarida Cristina da Costa Ribeiro <b>CPF:</b> 486.695.551-15 <b>Matrícula:</b> 4885276 <b>Cargo/Lotação:</b> Psicóloga
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Tatiane de Souza Ormond <b>CPF:</b> 696.635.481-34 <b>Matrícula:</b> 4038727 <b>Cargo/Lotação:</b> Agente Operacional de Saúde

**CEM**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Janie Batista Costa <b>RG:</b> 06090800 SSP/MT <b>CPF:</b> 442.498.101-00 <b>Cargo/Lotação:</b> Coordenadora Técnica do CEM <b>Matrícula:</b> 1000752
<b>FISCAL</b>	<b>Nome:</b> Maria Antonia Gonçalves <b>RG:</b> 02328178 SSP/MT <b>CPF:</b> 176.048.501-20 <b>Cargo/Lotação:</b> Enfermeira / CEM <b>Matrícula:</b> 4908879
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome:</b> Loraine Cristina Da Silva Mattos <b>RG:</b> 1637316-2 SSP/MT <b>CPF:</b> 026.515.841-93 <b>Cargo/Lotação:</b> Administrativo/ CEM <b>Matrícula:</b> 4902822

Art. 2º - A Função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de **01/12/2021**.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 21 de dezembro de 2021.

**Suelen Danielen Aliend**

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT  
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**PORTARIA nº 139/2021/SMS**

A Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e



gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a CI Nº 3921/2021/CTAS/CTAG/SMS, C.I. Nº 1285/CERASM/DTAS/SMS/2021 e CI. Nº 1614/DAF/CC/SMS (MVP.00.115.339/2021-1);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

**CONTRATO Nº 333/2020 – REGINA DAS DORES BARBOSA**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> RUBENS DIAS DA SILVA <b>CPF:</b> 603.729.151-91 <b>Matricula:</b> 1000682
<b>FSICAL DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> MARIA ESTELA MOURA TABORELLI <b>CPF:</b> 781.759.411-20 <b>Matricula:</b> 4904983
<b>SUPLENTE DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> CRISTIANI ARISTIDIS ALVES <b>CPF:</b> 961.539.031-34 <b>Matricula:</b> 4882240

**Art. 2º** - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de **03/12/2021**.

**REGISTRADA,**

**PUBLICADA,**

**CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 21 de dezembro de 2021.

**Suelen Danielen Aliend**

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

## Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

### Portaria

**PORTARIA SADHPD Nº. 02/2022**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD** torna pública a PRORROGAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

**CONSIDERANDO** o Art 2º do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 das vagas disponíveis para a Sociedade Civil para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em situação de Rua – CIAMP;

**CONSIDERANDO** o Art. 11, do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 das vagas disponíveis para a Sociedade Civil para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – CIAMP, que estabelece a possibilidade de prorrogação de prazo de inscrição, no caso de número insuficiente para preenchimento das vagas;

**CONSIDERANDO** que restou insuficiente o número de inscritos.

**RESOLVE:**

**Art 1º** Fica prorrogado para apresentação de proposta, até o dia 16 de janeiro de 2022, o prazo destinado para os Representantes da População em Situação de Rua e Representantes de Entidades que possuem atuação direta e indireta na temática da situação de rua, que atendam os requisitos do Decreto Municipal 8.554/2021, conforme preceituado no Art. 2º do Edital de Chamamento Público, com o resultado final previsto para fevereiro de 2022. O edital completo, incluindo-se os anexos, e as demais informações encontram-se disponíveis no [www.prefeituramunicipal/diario](http://www.prefeituramunicipal/diario) Gazeta Municipal de Cuiabá nº 280 publicado em 16 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2021.

**HELLEN J. FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos E Da Pessoa Com Deficiência – SADHPD

## Secretaria Municipal de Fazenda

### Portaria

**PORTARIA SMF Nº 002/2022/GSF**

**Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades de atendimento presencial no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC), na Loja de Atendimento ao Contribuinte da Regional Norte (LAC Norte) e na Loja de Atendimento ao Contribuinte da Regional Sul (LAC Sul).**

**O SECRETÁRIO DE FAZENDA DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar n 476, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de conter o avanço da COVID-19 e da gripe, causadas pelo coronavírus e Influenza H3N2 no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender, temporariamente, o atendimento presencial no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC), na Loja de Atendimento ao Contribuinte da Regional Norte (LAC Norte) e na Loja de Atendimento ao Contribuinte da Regional Sul (LAC Sul), no período de 12 a 22 de janeiro de 2022.

**§ 1º** Os servidores encarregados de atendimentos presenciais nesses locais deverão ser redirecionados, pelas suas respectivas chefias, para os atendimentos remotos e para retaguarda de atendimento, com o intuito de manutenção dos serviços prestados ao contribuinte.

**§ 2º** O prazo previsto no caput poderá ser modificado enquanto perdurar o alto risco de propagação e contaminação pelo coronavírus COVID-19 e Influenza H3N2.

**§ 3º** Deverão ser fixados na entrada dessas unidades cartazes e avisos sobre a suspensão temporárias do atendimento presencial.

**Art. 2º** Enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial, os serviços e orientações aos contribuintes serão prestados de forma remota.

**Art. 3º** Fica suspenso os prazos para cumprimento de exigências que não puderem ser cumpridas pelos canais remotos.

**Art. 4º** Ficam mantidas, nos demais setores e dependências da Secretária Municipal de Fazenda (SMF), as rotinas e atividades presenciais, até ulterior deliberação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro em Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2022.

**ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda

## Procuradoria Geral do Município

### Portaria

**PORTARIA Nº 002/2022/CGM/PGM**

**O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Revogar a **Portaria Nº 082/2016/CGM/PGM**, publicada na data de 11 de Maio de 2016, Página 31, no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, tendo em vista aos argumentos empíricos no **Despacho de Nº 009/GAB/CORREGEDORIA/PGM/2022**.

Cuiabá-MT, 11 de Janeiro de 2022.

**Paulo Emilio Magalhães**

Corregedor Geral do Município de Cuiabá-MT

## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

### Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020**

Processo Adm: Nº 00.088.336/2021-1.

O Diretor Geral da empresa Cuiabana de Saúde Pública no uso das atribuições, HOMOLOGA o objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Clínica Médica (EMERGÊNCIA E URGÊNCIA) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá, Dr.º Leony Palma de Carvalho, gerido pela empresa cuiabana de saúde publica Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Clínica Médica (EMERGÊNCIA E URGÊNCIA) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá. Empresa vencedora com valor de R\$ 534.999,60 (quinhentos e



trinta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos): PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLINICA MÉDICA S.A (CNPJ 20.921.343/0002-87) do único.

Cuiabá/t., 11 de janeiro de 2022

PAULO RÓS  
Diretor Geral

#### AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

Processo Adm: Nº 00.088.336/2021-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação cujo objeto e o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Clínica Médica (EMERGÊNCIA E URGÊNCIA) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá, Dr.º Leony Palma de Carvalho, gerido pela empresa cuiabana de saúde pública, conforme edital e seus anexos. Empresa vencedora com valor de R\$ 534.999,60 (quinhentos e trinta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos): PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLINICA MÉDICA S.A (CNPJ 20.921.343/0002-87) do único.

CUIABÁ - MT, 11 de janeiro de 2022

**LANDOLFO L VILELA GARCIA**

Pregoeiro Oficial

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.088.328/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica em **Prestação de Serviços Médicos para atender a Enfermaria Adulto**, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. O certame será realizado através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Abertura das propostas: Dia 02 de fevereiro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/](http://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/). Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2022.

**Landolfo L Vilela Garcia**

Pregoeiro Oficial

**Paulo Rós**

Diretor Geral



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.